



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.563, de 28 de maio de 2018.**

**“Cria a DIRETORIA PEDAGÓGICA, ligada à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a DIRETORIA PEDAGÓGICA, ligada à Secretaria Municipal de Educação, que passa a integrar a organização administrativa do Município de Catalão, Estado de Goiás, definida pela **Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares, a qual compete:

I – Coordenar e orientar o trabalho da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a implementação das políticas públicas e a efetivação do processo educacional de forma coerente e eficaz;

II – fazer cumprir no ambiente escolar as leis educacionais, os programas dos Governos Federal e Estadual, os projetos aprovados, bem como aplicar a legislação dos servidores da Educação, o Estatuto da Educação Pública municipal, os regimentos, entre outros;

III - organizar e coordenar as atividades da programação pedagógica inseridas na Proposta Pedagógica;

IV - elaborar diagnósticos e projetos para o enriquecimento do Currículo Escolar;

V - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento das atividades e Projetos programados;

VI - executar quaisquer outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Educação, o cargo de provimento comissionado de DIRETOR PEDAGÓGICO, com a respectiva nomenclatura, quantitativo e vencimento mensal constante do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – Parte I, IV Dos Órgãos Auxiliares, da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

#### **ANEXO ÚNICO – Parte I – Dos Órgãos Auxiliares**

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -

#### **- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -**

| <b>Nº<br/>VAGAS</b> | <b>DIRETORIA PEDAGÓGICA</b> | <b>VENCIMENTO<br/>MENSAL R\$</b> |
|---------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| 01                  | DIRETOR PEDAGÓGICO          | 5.118,60                         |

§ 1º – São pré-requisitos para ocupar o cargo de Diretor Pedagógico: possuir formação (licenciatura plena) na área da Educação.

§ 2º - O ocupante do cargo de Diretor de Pedagogia deverá desenvolver da melhor forma as atividades descritas no Artigo 1º desta lei, coordenando e orientando todo o trabalho pedagógico dentro da Secretaria Municipal de Catalão.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Diretoria Pedagógica, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

§1º – Com a criação da Diretoria criada por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a efetuar as adequações no Organograma da Estrutura Administrativa, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 2º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a Diretoria criada requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, servidores do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

§ 3º - O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

§ 4º - Em decorrência da natureza do cargo que trata esta lei, o profissional nomeado terá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e durante a realização de eventos especiais poderá ser cumprida no horário comercial, período noturno, feriados e finais de semana.

Art. 4º - Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2018-2021 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art.5º - Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2019, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2018.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**